

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 72/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0012204/2025-63

Parecer Técnico de LAS nº 72/FEAM/URA SM - CAT/2026		
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 136521651		
PROCESSO SLA: 50322/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR: Nicolau Empreendimentos de Reciclagem Ltda.		CNPJ: 12.765.492/0001-95
EMPREENDIMENTO: Nicolau Empreendimentos de Reciclagem Ltda.		CNPJ: 12.765.492/0001-95
MUNICÍPIO: Varginha		ZONA: Urbana
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Parque Municipal São Francisco de Assis () INTEGRAL (X) ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL () NÃO		
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS2000	LAT (Y) -21.5731	LONG (X) -45.4084

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	Área útil	0,131	ha
F-01-09-1	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio	Nº de peças armazenadas	2.900	peças
F-01-09-2	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	Área útil	0,131	ha
F-01-09-3	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos	Área útil	0,131	ha
F-01-09-4	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos	Área útil	0,131	ha
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil	0,131	ha
F-01-10-1	Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos	Capacidade instalada	15	m/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 3		PORTE: Médio		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: ● Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Amanda Framil Ferreira Nunes - engenheira geóloga		REGISTRO: CREA/MG 131138-D e ART MG20254231954		
Diogo Bastos Gouvea - engenheiro civil		CREA/MG 331703-D e ART MG20254241261		
Helena Martins Soares - engenheira sanitária e ambiental		CREA/SC 205469-4-SC e ART 26202510119958-9		
Maria Angela Garcia Monaco - engenheira civil		CREA/MG RJ0871069645D e ART MG20264764165		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental				1.364.379-6
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, **Diretor (a)**, em 30/03/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2026, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136520160** e o código CRC **D62730B4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012204/2025-63

SEI nº 136520160



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 72/FEAM/URA SM-CAT/2026

NICOLAU EMPREENDIMENTOS DE RECICLAGEM LTDA, com nome fantasia **ECOBRAIL – RECICLAGEM DE ELETRÔNICOS**, atua no setor de reciclagem de resíduos eletroeletrônicos e industriais, na Avenida Raul Salgado Filho nº 130, no bairro Padre Vitor, na zona urbana, no município de Varginha/MG, sob coordenadas geográficas latitude -21.5731 e longitude -45.4084.

É detentor do **Certificado nº 864 de Licenciamento Ambiental Simplificado**, modalidade LAS/Cadastro, no âmbito do processo administrativo SLA nº 864/2024, com validade até 23/05/2034, para as seguintes atividades listadas na DN COPAM nº 217/2017:

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos – área útil de 0,097 ha;
- F-01-08-1: Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos – área útil de 0,097 ha;
- F-01-09-1: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio – nº de peças armazenadas de 2.500 unidades;
- F-01-09-2: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas – área útil de 0,097 ha;
- F-01-09-4: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos – área útil de 0,097 ha;
- F-01-09-5: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados – área útil de 0,097 ha;
- F-01-10-1: Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos – capacidade instalada de 9 m³/dia;
- F-05-01-0: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco – capacidade instalada de 0,2 t/dia;
- F-05-02-9: Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água – capacidade instalada de 2 t/dia.

Em 17/11/2025 foi formalizado junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 50322/2025 com vistas à **ampliação do empreendimento, com incremento de ADA e de parâmetros** para as atividades já licenciadas e **para inclusão das atividades** de gerenciamento de resíduos sólidos, dentre eles: resíduos eletroeletrônicos com separação de componentes. De acordo com as informações prestadas na caracterização do empreendimento no SLA, bem como no RAS e no PGRS anexos



ao processo, ***“em 10/03/2025 a empresa realizou uma ampliação em seu processo produtivo, que motivou a atualização do licenciamento ambiental.”*** Dada a ampliação do empreendimento sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental, o empreendimento restou autuado conforme **Auto de Infração nº 718367/2026**, vinculado com o **Auto de Fiscalização nº 519857/2026**.

Por ser tratar de ampliação de empreendimento no mesmo imóvel e pertencente ao mesmo empreendedor, **determina-se** a unificação das referidas atividades em uma única licença e **orienta-se** a revogação do Certificado nº 864 de Licenciamento Ambiental Simplificado, no âmbito do processo SLA nº 864/2024.

Desta forma, o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 50322/2025**, refere-se à regularização ambiental unificada e ampliada das seguintes atividades enquadradas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, cuja caracterização no SLA foi retificada a pedido do empreendedor (Id.SLA 387158 em resposta ao Id.SLA 228484):

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos – área útil de 0,131 ha;
- F-01-09-1: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio – nº de peças armazenadas de 2.900 unidades;
- F-01-09-2: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas – área útil de 0,131 ha;
- F-01-09-3: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos – área útil de 0,131 ha;
- F-01-09-4: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos – área útil de 0,131 ha;
- F-01-09-5: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados – área útil de 0,131 ha;
- F-01-10-1: Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos – capacidade instalada de 15 m³/dia;

O empreendimento enquadra-se como **Classe 3**, por apresentar potencial poluidor/degradador médio e porte médio geral para as atividades objeto de licenciamento.

Foi emitida **Nota Técnica nº 13/FEAM/URA SM - CAT/2026**, Doc. 136146249 – processo SEI 2090.01.0012204/2025-63, dispensando o empreendimento do critério



locacional de enquadramento peso 1 “localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d’água enquadrado em classe especial”, com alteração da modalidade de licenciamento para **Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Para instrução do processo foram apresentados os seguintes documentos: matrícula do imóvel nº 53.567; certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e da consultoria técnica; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Varginha em 30/07/2025; publicação do requerimento de licença ambiental; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Relatório Ambiental Simplificado – RAS e seus anexos.

Em 03/02/2026 foram solicitadas informações complementares sob Ids.SLA 228484 a 228488, 228498 a 228502, 228509 e 228510, sendo apresentadas em 19/03/2026.

Sobre os fatores de restrição e vedação ambiental, verificou-se por meio da plataforma IDE-Sisema que o **empreendimento se insere no bioma Mata Atlântica, em área de drenagem a montante de curso d’água enquadrado em Classe Especial**, sub-bacia do ribeirão da Vargem; **e no interior da Área de Segurança Aeroportuária do aeródromo público Major Brigadeiro Trompowsky**. Uma vez que se tratam de atividades não atrativas de avifauna, bem como não estão previstas intervenções ambientais e/ou em recursos hídricos não se aplicam as restrições e/ou vedações do item 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017.

Situa-se em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não havendo cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m, segundo plataforma IDE-Sisema. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS, do empreendimento localizar-se em área urbana e não situar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

Ainda, **insere-se em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG**, dada a proximidade com o Parque Florestal São Francisco de Assis - bem tombado com acautelamento municipal, e com a Companhia de Reis Nossa Senhora do Rosário, como celebração e forma de expressão registrada. Para tanto, foi apresentado no âmbito das informações complementares Relatório Técnico – Avaliação de Potencial Impacto sobre Patrimônio Cultural, elaborado pela engenheira civil Maria Angela Garcia Monaco, CREA-RJ 87106964-5, com visto em Minas Gerais ART Nº MG20264764165. A avaliação do potencial impacto em patrimônio cultural contemplou as características operacionais do empreendimento, sua inserção territorial e os possíveis mecanismos de interferência sobre os bens culturais identificados, sendo consultados a publicação Cartilha do Patrimônio Cultural – Varginha: nossa história, nosso presente, 1ª edição, publicada em 2023 pela



Fundação Cultural do Município de Varginha, bem como a Fundação Cultural de Varginha, que até o momento não se manifestou formalmente, em razão da inexistência de reunião do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural – CODEPAC no período. O referido relatório conclui que *“considerando as características operacionais do empreendimento, seu porte e a natureza das atividades desenvolvidas — consistentes basicamente em recebimento, triagem e armazenamento temporário de resíduos em ambiente fechado — verifica-se que **não há geração de interferências capazes de causar impacto direto ou indireto sobre os referidos bens culturais.**”*

Mediante projeção na plataforma IDE-Sisema do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo (Figura 1), foi verificado que o empreendimento se localiza no bioma Mata Atlântica, na zona de amortecimento do Parque Municipal São Francisco de Assis, em **área antropizada**, não havendo remanescentes de vegetação nativa. É caracterizado por um galpão comercial situado no bairro Padre Vitor, no município de Varginha/MG, sendo delimitado ao norte pelo Parque Municipal São Francisco de Assis, ao sul e à oeste por galpões industriais e atividades comerciais e à leste por um bairro residencial. Dista aproximadamente 250 m do curso d'água mais próximo, afluente do ribeirão da Vargem.

Apesar do empreendimento estar **inserido na zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Municipal São Francisco de Assis**, está dispensado de ciência ao órgão gestor desta unidade, uma vez que se localiza em área urbana consolidada, conforme redações do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010 e do §1, art. 13º do Decreto Estadual nº 47.941/2020.

De acordo com os estudos, **não serão necessárias intervenções ambientais** tais como supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas, intervenção em APP, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos, para ampliação do empreendimento em questão.



Figura 1 – Delimitação do galpão do empreendimento Nicolau Empreendimentos de Reciclagem Ltda., em área urbana do município de Varginha/MG. **Fonte:** Plataforma IDE-Sisema e arquivo .shp.

O empreendimento se localiza no imóvel sob matrícula nº 53.567 com área total de 1.063,24 m². De acordo com o Doc. SEI 136511017, processo SEI 2090.01.0012204/2025-63, foi informado que a **real área do imóvel é de 1.312 m²**, conforme levantamento planialtimétrico realizado, **correspondente à área declarada como área útil, sendo esta a área diretamente afetada – ADA do empreendimento**. Conta com 4 colaboradores em um único turno de trabalho de 8 h/dia, 260 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Figura como **condicionante** deste parecer a apresentação da matrícula nº 53.567 atualizada com retificação da área total de terreno para 1.312 m² e área construída de 1.174 m², em conformidade com o levantamento planialtimétrico realizado em 11/08/2025 (Doc. SEI 136511027 – processo SEI 2090.01.0012204/2025-63).

De acordo com os estudos, apresenta **capacidade instalada de 15 m³/dia de resíduos**, sendo pretendido o recebimento de 5 ton/mês de resíduos, em média, e estimado o tempo médio de 30 dias de permanência dos resíduos no empreendimento até que seja encaminhado para destinação ambientalmente adequada. O empreendimento não integra sistema de logística reversa formalmente instituído, conforme informado no RAS.

A **operação do empreendimento** consiste no recebimento dos resíduos na área de recepção com inspeção, triagem e segregação destes conforme suas características



acondicionamento, treinamento e segurança da equipe, bem como modelo de fichas técnicas de registro de movimentação e de armazenamento de resíduos, além de certificados de treinamento e entrega de EPIs aos funcionários. O empreendimento não adota procedimentos de amostragem e análises laboratoriais devido à natureza dos resíduos recebidos, cuja caracterização é previamente conhecida e validada antes da coleta, não sendo admitida a entrada de materiais sem identificação.

Toda a cadeia de transporte dos resíduos sólidos deverá ser cadastrada no sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR-MG.

Orienta-se a manutenção no empreendimento das fichas de identificação e fichas técnicas de coleta para amostragem de resíduos com vistas ao controle e registro, além da fiscalização ambiental.

Em relação a **demanda hídrica**, para fins de consumo humano o abastecimento de água se dá pela concessionária local COPASA, com consumo médio de 0,24 m³/dia.

Como **principais impactos ambientais** inerentes às atividades tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e resíduos sólidos. As emissões de ruídos e atmosféricas são consideradas insignificantes, tendo em vista a tipologia do empreendimento, a operação em horário comercial e a circunvizinhança com características industriais.

Segundo o RAS e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o armazenamento temporário dos resíduos sólidos como: equipamentos eletroeletrônicos fora de uso, estopas contaminadas com óleos, graxas e solventes, EPIs e embalagens contaminadas se dá em *big-bags* segregadas e as purgas de compressor em bombonas segregadas, no interior de galpão coberto e com fechamento lateral, dotado de piso impermeável. Os componentes separados dos equipamentos eletroeletrônicos fora de uso (placas eletrônicas, metais, plásticos e papelões) são comercializados para reciclagem; as estopas, as embalagens e os EPIs contaminados são destinados para aterros industriais – resíduos Classe I, enquanto as purgas de compressores são destinadas para aterros industriais e/ou submetidas a tratamento térmico (coprocessamento) por terceiros, fora do empreendimento.

Nas Tabelas 1 e 2 a seguir são apresentadas de forma detalhada os resíduos recebidos e gerados no empreendimento.



Tabela 1 – Resíduos recebidos no empreendimento.

Descrição dos resíduos ou rejeitos Recebidos Segregados e Destinados	Classe do resíduo ou rejeito (NBR 10.004)	Quantidade média	Destinação
Equipamentos eletroeletrônicos fora de uso: Componentes diversos como computadores, celulares, impressoras, placas eletrônicas, cabos, fontes, entre outros.	Classe II – Não Perigoso	3000Kg/mês	Reciclagem
Estopas contaminadas: Panos utilizados em processos industriais, contaminados com óleos, graxas ou solventes.	Classe I – Perigoso	850Kg/mês	Aterro Industrial Classe 1
EPIs contaminados: Equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, aventais) utilizados em ambientes com exposição a agentes químicos ou oleosos	Classe I – Perigoso	700Kg/mês	Aterro Industrial Classe 1
Purga de compressor (água com óleo): Mistura líquida proveniente da drenagem de compressores industriais, contendo óleo lubrificante e água.	Classe I – Perigoso	50Kg/mês	Aterro Industrial Classe 1
Embalagens contaminadas: Embalagens plásticas ou metálicas que contiveram produtos perigosos, como óleos, tintas ou solventes.	Classe I – Perigoso	35Kg/mês	Aterro Industrial Classe 1

Fonte: PGRS.

Tabela 2 – Resíduos gerados no empreendimento.

Descrição dos resíduos ou rejeitos Gerados (da separação do material recebido)	Classe do resíduo ou rejeito (NBR 10.004)	Quantidade média	Destinação
Placa eletrônica	Classe II – Não Perigoso	1100kg/mês	Reciclagem
Metal	Classe II – Não Perigoso	1800kg/mês	Reciclagem
Plástico	Classe II – Não Perigoso	150kg/mês	Reciclagem
Papelão	Classe II – Não Perigoso	160kg/mês	Reciclagem

Fonte: PGRS.

Os efluentes sanitários são lançados na rede pública coletora de esgotos com destinação para tratamento na ETE da COPASA, conforme Laudo de Liberação de Instalações de Esgotamento Sanitário nº 001268812138 anexado ao processo.

Sobre a possibilidade de ocorrência de eventuais vazamentos e/ou derramamentos de resíduos perigosos Classe I (purgas de compressor) no empreendimento, foi informado no processo que as bombonas de purgas são armazenadas sobre pallets



de contenção fabricado em polietileno, material impermeável, resistente à corrosão e compatível com substâncias químicas, com capacidade nominal de contenção de 120 L, e dimensões de 1,36 m de comprimento, 0,67 m de largura e 0,21 m de altura.

Com relação ao impacto das emissões atmosféricas e de ruídos, apesar de haver receptores críticos próximos ao empreendimento, estas emissões tendem a ser insignificantes dada a utilização de um único maquinário (prensa) e a operação do empreendimento no horário comercial, em galpão coberto e fechado lateralmente.

Ainda, consta no processo o **Plano de Ação de Emergência - PAE** com procedimentos a serem adotados para a prevenção de contaminação cruzada, derramamento, sinistros e o combate a princípio de incêndio e explosões, cujos danos poderiam extrapolar os limites da propriedade. Se trata de um documento orientativo aos funcionários e visitantes com instruções de comunicações interna e externa de situação de emergência, procedimento para atendimento de primeiros socorros e para contenção de possíveis contaminações e princípios de incêndio.

Verificou-se no relatório fotográfico apresentando que o galpão para armazenamento temporário de resíduos é dotado de cobertura, fechamento lateral, áreas segregadas e piso impermeável.

Com vistas a adequada operação das atividades pleiteadas, figura como **condicionante** deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de armazenamento temporário até destinação final, incluindo o sistema de contenção de possíveis vazamentos ou derramamentos de resíduos (purgas de compressor).

Vale frisar a importância no atendimento às diretrizes da norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992, que versa sobre armazenamento de resíduos perigosos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados ao processo, sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **NICOLAU EMPREENDIMENTOS DE RECICLAGEM LTDA.**, no município de **Varginha**, com **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- F-01-01-6: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos;
- F-01-09-1: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio;



- F-01-09-2: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas;
- F-01-09-3: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos;
- F-01-09-4: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos;
- F-01-09-5: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados – área útil de 0,106 ha;
- F-01-10-1: Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento NICOLAU EMPREENDIMENTOS DE RECICLAGEM LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar atualização da matrícula nº 53.567 com retificação da área total de terreno para 1.312 m² e área construída de 1.174 m², em conformidade com o levantamento planialtimétrico realizado em 11/08/2025 (Doc. SEI 136511027 – processo SEI 2090.01.0012204/2025-63).	180 (cento e oitenta) dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos nas áreas de armazenamento temporário até destinação final, incluindo o sistema de contenção de possíveis vazamentos ou derramamentos de resíduos (purgas de compressor). <i>Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</i> <i>Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</i>	Semestral ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA-SM, até o dia 10 do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos e-fotográficos das condicionantes nº 03.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo **SEI nº 2090.01.0012204/2025-63**. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento NICOLAU EMPREENDIMENTOS DE RECICLAGEM LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos, rejeitos e efluentes sanitários gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.